

POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Política Geral

ÍNDICE

1. DEFINIÇÃO	3
2. PROCEDIMENTO	3
2.1. DEVER DE COMUNICAÇÃO	3
2.2. CANAIS PARA COMUNICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO	3
2.3. CONTEÚDO DAS COMUNICAÇÕES	4
2.4. TRATAMENTO DAS COMUNICAÇÕES	4
3. GOVERNO	8
4. APROVAÇÃO E REVISÃO	8
5. DIVULGAÇÃO	8
6. CONTROLO DE DOCUMENTO	10

1. DEFINIÇÃO

Para efeitos do disposto na presente Política, consideram-se como irregularidades os atos e omissões, graves, relacionados com a administração, o sistema de governação ou a organização contabilística da Santander Totta Seguros – Companhia de Seguros de Vida, S.A. (doravante “Companhia”), suscetíveis de a colocarem em situação de deterioração das suas condições financeiras, ou de indícios sérios de infrações a deveres previstos no Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora (RJASR) ou em ato delegado da Comissão Europeia adotado em desenvolvimento da Diretiva 2009/138/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, assim como na Norma Regulamentar n.º 4/2022 – R da Autoridade de Supervisão de Seguro e de Fundos de Pensões (doravante “Irregularidade” ou “Irregularidades”).

2. PROCEDIMENTO

Os Procedimentos de comunicação de irregularidades da Companhia são definidos, implementados e assegurados pelo Conselho Fiscal com o apoio do Departamento de Cumprimento e Conduta e da Função de Verificação do Cumprimento, exercida pelo *Chief Compliance Officer* da Companhia.

2.1. DEVER DE COMUNICAÇÃO

As pessoas que, por virtude das funções que exerçam na Companhia, nomeadamente trabalhadores, seus mandatários, comissários ou outras pessoas que lhes prestem serviços a título permanente ou ocasional, incluindo as pessoas que exercem funções – chave, tais como de auditoria interna, de gestão de riscos, atuarial ou de verificação do cumprimento, tomem conhecimento de qualquer irregularidade enquadrável na definição da presente política, têm o dever de as participar nos termos previstos nesta Política.

2.2. CANAIS PARA COMUNICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

As comunicações de participações de irregularidades podem ser efetuadas, verbalmente ou por escrito, presencialmente ou em reunião, devendo ser efetuadas com a maior brevidade possível.

As comunicações de participações podem ser efetuadas por qualquer dos seguintes canais:

- Por Correio eletrónico para: STS-Canaldenuncia@santander.pt;
- Por carta dirigida ao Presidente do Conselho Fiscal, para a seguinte morada: Rua da Mesquita n.º 6, Torre A, 5A, 1070-238 Lisboa;
- Verbalmente ou em reunião solicitada ao Presidente do Conselho Fiscal, a agendar com a maior brevidade possível;
- Através do Canal Aberto da Companhia:
 - Número de telefone 800 181 323;
 - Acedendo à plataforma EthicsPoint através do link: <https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pteu/gui/105862/index.html> (também disponível através da Intranet).

As comunicações sobre irregularidades recebidas através do Canal Aberto serão levadas ao conhecimento do Conselho Fiscal pelo Departamento de Cumprimento e Conduta.

2.3. CONTEÚDO DAS COMUNICAÇÕES

Na medida do possível, as participações devem ter a seguinte informação:

- Descrição dos factos denunciados;
- Elementos e/ou documentos em que se baseia para participar a irregularidade, sem prejuízo de o envio de comunicações não depender necessariamente da existência de provas;
- Identificação do Denunciante (nome completo / direção para contacto) e do Denunciado, se existir.

O disposto acima não prejudica a possibilidade de o participante optar por manter o anonimato.

2.4. TRATAMENTO DAS COMUNICAÇÕES

2.4.1. Anonimato, confidencialidade, proteção de dados e proibição de represálias

Anonimato do denunciante

Quando assim o requeira, será assegurada ao denunciante a possibilidade de proceder à comunicação da situação de irregularidade de forma a manter o seu anonimato, o que não impede que o autor da comunicação seja contactado para obtenção de informações relevantes

para o apuramento dos factos.

Confidencialidade

Independentemente da opção pelo não anonimato, será sempre assegurada a máxima confidencialidade em relação à identidade do Denunciante, bem como, em qualquer caso, em relação à identidade do(s) visado(s) e de quaisquer terceiros eventualmente mencionados na participação.

Todos os Colaboradores que tenham conhecimento das participações estão obrigados a guardar segredo profissional sobre o respetivo teor, incluindo, em especial, a identidade do Denunciante, bem como dos visados e de quaisquer terceiros, sempre que seja deles conhecida a respetiva identidade.

Sem prejuízo do que antecede:

- o superior hierárquico de qualquer visado poderá ser informado sobre o teor de eventuais irregularidades participadas, estando assegurado, em qualquer caso, que as finalidades do procedimento de participação de irregularidades não são prejudicadas;
- o teor da participação da irregularidade poderá ser transmitido à autoridade de supervisão competente;
- a confidencialidade do participante da irregularidade só não será assegurada na medida do estritamente necessário e essencial, nos termos legais, no âmbito de qualquer tipo de investigação ou processos judiciais existentes.

Proteção de Dados

Igualmente será assegurada a proteção dos dados pessoais do denunciante, do denunciado ou de terceiros que constem da participação, nos termos da legislação aplicável, salvo quando se revelem deliberada e manifestamente infundadas.

Proibição de Represálias

As participações de irregularidades não podem servir de fundamento à instauração de

qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal, nem à adoção de quaisquer práticas discriminatórias que sejam proibidas nos termos da legislação laboral.

2.4.2. Tratamento das participações recebidas

Quando a participação for realizada por escrito e o participante não tiver optado pelo anonimato, ser-lhe-á enviado um aviso de receção da participação, no prazo de sete dias a contar da data de receção da mesma.

Uma vez recebida a participação, o Presidente do Conselho Fiscal, com o apoio do Departamento de Cumprimento e Conduta e da Função de Verificação do Cumprimento, desenvolverá as diligências necessárias para aferir da existência de fundamentos suficientes para dar início à investigação, podendo ter contacto com o autor da participação, nos casos em que este não tenha optado pelo anonimato.

Existindo fundamento, o Departamento de Cumprimento e Conduta, em articulação com o Conselho Fiscal, conduzirá os procedimentos necessários para apurar os factos podendo requerer o apoio da área de Auditoria Interna, da área de Riscos, ou de quaisquer outras áreas da Companhia e, na medida do que se justifique apoio externo especializado atendendo as matérias em causa.

Concluído o apuramento dos factos, o Departamento de Cumprimento e Conduta, em articulação com o Conselho Fiscal, e com o apoio das áreas referidas supra, quando aplicável, procede à sua análise e prepara um relatório fundamentado, do qual constam as medidas adotadas ou a justificação para a não adoção de quaisquer medidas.

O Departamento de Cumprimento e Conduta assegurará o seguimento e monitorização das participações recebidas, tendo em vista assegurar a implementação das medidas que se justifiquem, solicitando, para o efeito e na medida do necessário, a intervenção de outras áreas da Companhia e assegurando o necessário seguimento junto dos órgãos de Administração e fiscalização.

A informação constante da participação será transmitida de forma anónima a todos os

intervenientes da Companhia no processo, caso tal seja requerido pelo denunciante.

Quando o entenda necessário, para melhor elaboração do relatório, o Departamento de Cumprimento e Conduta, em articulação com o Conselho Fiscal, pode solicitar esclarecimentos complementares ao participante o qual, todavia, é livre de os prestar ou não.

Sempre e quando a participação não seja anónima, o Departamento de Cumprimento e Conduta, em articulação com o Conselho Fiscal, responderá ao participante, num prazo que não exceda três meses após o envio do aviso de receção da participação, com indicação do seguimento e tratamento dado à situação reportada.

As comunicações recebidas por qualquer dos canais referenciados na presente Política e que estejam fora do seu âmbito de aplicação (cfr. definido no ponto 2.) serão encaminhadas internamente para seguimento por parte das áreas responsáveis, de acordo com os procedimentos em vigor.

Para além de outras diligências ou atuações que julgue procedentes, e sem prejuízo da possibilidade de prestação de informações sobre comunicações recebidas aos órgãos de administração e fiscalização, o Departamento de Cumprimento e Conduta informará periodicamente, no mínimo uma vez por ano, o Conselho Fiscal sobre as comunicações recebidas e o respetivo resultado.

2.4.3. Registo das participações/denúncia recebidas

Compete ao Departamento de Cumprimento e Conduta manter um registo e arquivo de todas as comunicações de irregularidades abrangidas pelo âmbito de aplicação da presente Política.

O registo deve conter:

- a) Número identificativo da comunicação;
- b) Data de receção;
- c) Modo de transmissão;
- d) Breve descrição da natureza da comunicação;
- e) Descrição das diligências internas efetuadas;
- f) Descrição dos factos apurados;

- g) Enunciação da qualificação jurídica dos factos e das consequências jurídicas dos mesmos;
- h) Descrição das medidas internas adotadas ou as razões por que não foram adotadas quaisquer medidas.

O Conselho Fiscal em articulação com o Departamento de Cumprimento e Conduta, elabora um relatório anual onde constam os procedimentos de comunicação, tratamento e registo de participações, para envio à Autoridade de Supervisão de Seguros e de Resseguros.

As participações efetuadas, bem como os relatórios a que elas deem lugar, são conservadas em papel ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação pelo prazo de 5 anos.

3. GOVERNO

O Departamento de Cumprimento e Conduta, em articulação com o Conselho Fiscal, é responsável:

- pela monitorização da implementação da presente política e respetivo procedimento autónomo de participação de irregularidades;
- por assegurar que todas as participações efetuadas são registadas em base de dados própria e sujeitas a análise e que, para cada uma delas, é elaborado um relatório fundamentado;
- por garantir o acesso restrito à informação de maneira a impedir acessos não autorizados;
- por assegurar a confidencialidade dos dados.

4. APROVAÇÃO E REVISÃO

Sob proposta do Conselho Fiscal, a presente Política e as suas revisões são aprovadas pelo Conselho de Administração.

Sem prejuízo da presente Política poder ser revista a qualquer momento, o seu conteúdo será objeto de revisão periódica, sempre que se mostre necessário, realizando-se as alterações ou atualizações consideradas adequadas e convenientes.

5. DIVULGAÇÃO

A presente Política é divulgada na página da internet da Companhia, sendo igualmente divulgada internamente no *Sharepoint* de comunicação a todos os colaboradores da Companhia.

6 CONTROLO DO DOCUMENTO

Responsabilidade

Departamento
Departamento de Cumprimento e Conduta

Validação / Aprovação

Validação / Aprovação	Departamento	Data
Validação	Conselho de Administração	29/03/2023

Histórico da versão

Versão	Data	Requisitante da alteração	Descrição da alteração
1.0	29/03/2023	Departamento de Cumprimento e Conduta	Versão Inicial